

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 628/2024

DISPENSA Nº 574/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de viagem de turismo para visitação do roteiro de Turismo Rural na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, no dia 11 de abril de 2024.

2 – Contratado:

LUJAN TUR LTDA

CNPJ: 05.757.671/0001-15

ENDEREÇO: RUA CONSTANTE PRENDIN, 954, CENTRO, NOVA PALMA - RS,
CEP 97.250-000.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo de execução será no dia 11 de abril de 2024, por se tratar de uma viagem com dia específico.

6 – Dotação Orçamentária:

09 - Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação;
09.01 - Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2080 - Manutenção da Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação;
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 1006.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ficha de cadastro no Simples Nacional, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Município de Nova Palma e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Cível Negativa.



8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação de empresa especializada na promoção de viagens de turismo se justifica pela necessidade de proporcionar aos agricultores do nosso município novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas propriedades.

Faxinal do Soturno/RS, 09 de abril de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Necessidade da Administração: serviços de empresa especializada para excursão a Santa Cruz do Sul /RS
DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 11 de abril de 2024, para a cidade de Santa Cruz do Sul. O objetivo desta excursão promovida pela Secretaria da Agricultura de Indústria, Comércio e Turismo é realizar a visita ao Roteiro de Turismo Rural de Santa Cruz do Sul

Os beneficiários da Excursão são os agricultores que fazem parte do Programa de Turismo Rural de Faxinal do Soturno.

Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

Item	Descrição	Qtd	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Van/Microônibus com, no mínimo, 12 lugares	01	1200,00	1200,00
Valor Total =1200,00				
Observação: A Prefeitura pagará integralmente o valor do transporte e os agricultores se responsabilizarão pelo valor do Roteiro de Turismo Rural de Santa Cruz do Sul				



1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição/serviços como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus para transporte de ida e de volta dos agricultores para a cidade de Santa Cruz do Sul/RS, descritos conforme tabela constante no item 1 e conforme as seguintes especificações/condições: O serviço deve ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços desta empresa tem por natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços que integram o Termo de Referência. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do objeto.

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

4.2 O serviço deverá ser realizado no dia 11 de abril de 2024, em horários de saída da cidade de Faxinal do Soturno às 6:00h e retorno da cidade de Santa Cruz do Sul às 17:00h.

4.3 Toda prorrogação de prazo de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4.4 O veículo utilizado no transporte deverá conter poltronas reclináveis e ar condicionado.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo para a cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

O serviço deverá ser realizado no dia 11 de abril de 2024, partindo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, endereço Rua Sete de setembro, nº 790, com destino cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com retorno no mesmo dia, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 30 dias.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser realizado de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar. Se estiverem em desacordo, terão 05 (cinco) dias para realizarem a substituição dos mesmos.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR /PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo **dispensa de licitação por menor valor**.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.200,00**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizada a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento da excursão, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 03 de Abril de 2024.

Luiz Carlos Rubert
Secr. Indústria Comércio e Turismo



PARECER JURÍDICO 31/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação de empresa especializada na promoção de viagens de turismo se justifica pela necessidade de proporcionar aos agricultores do nosso município novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas propriedades.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 09 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 09/04/2024 11:31:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706